



PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ementa: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (encaminhado pelo Prefeito José Rone Rodrigues Pereira via Ofício/GAB/Nº 034/2026, datado de 13 de fevereiro de 2026), visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico, destinado à recomposição das perdas inflacionárias, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, observadas as categorias regidas por legislação específica.

Distribuído às comissões competentes nos termos regimentais (art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha), o projeto é analisado por meio deste parecer conjunto, autorizado pelo referido artigo, com foco na constitucionalidade, legalidade, aspecto jurídico, regimentalidade, compatibilidade orçamentária e financeira, viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa, adequação orçamentária, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

II – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ASPECTO JURÍDICO E REGIMENTALIDADE

As comissões signatárias manifestam-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica e regimentalidade do Projeto de Lei nº 02/2026, sem necessidade de emendas imediatas, ressalvadas eventuais ajustes no plenário.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, estabelece o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os Poderes, visando à recomposição do poder aquisitivo. A proposta não invade



competências de outros entes federativos ou poderes, nem viola direitos e garantias fundamentais, promovendo a valorização dos servidores públicos (art. 30, I, CF/1988; art. 7º da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo regime jurídico de servidores).

Sob o aspecto legal, o projeto atende à Lei Municipal nº 690/2015, que regula a data-base e critérios de revisão, e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que impõe equilíbrio fiscal e vinculação ao orçamento. Não há conflitos normativos identificados, e a iniciativa é privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", CF/1988; art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal), com tramitação regular conforme o Regimento Interno (arts. 109 a 148, que regulam proposições sobre servidores, exigindo leitura em plenário, distribuição às comissões e votação em duas discussões).

A viabilidade jurídica é plena, pois a proposta não cria obrigações sem cobertura orçamentária, respeitando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro para novas despesas, com demonstrativo anexo ao projeto.

III – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisa favoravelmente a compatibilidade orçamentária e financeira da proposição. A revisão alinha-se ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, com despesas correndo por conta de dotações próprias, suplementáveis se necessário. As projeções de impacto, baseadas em IPCA e PIB (Relatório Focus do Banco Central), indicam gastos com pessoal em 48,41% (2026), 48,94% (2027) e 48,15% (2028) da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite prudencial (51,30%) e legal (54%) da LRF (arts. 9º a 11), com compensação via fontes orçamentárias, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A adequação às normas de receita e despesa públicas é observada, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem compensação.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A Comissão de Serviços Públicos Municipais opina favoravelmente quanto à viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa prévia (já atendida pela tramitação), adequação orçamentária e financeira, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

A proposta fortalece os serviços públicos municipais ao valorizar os servidores, alinhando-se ao art. 23 da CF/1988 (competências comuns para promover o bem-estar). Não há concessões ou permissões de serviços sem previsão de licitação (art. 175, CF/1988), e o impacto social é benéfico, contribuindo para a retenção de talentos, melhoria da eficiência administrativa e desenvolvimento urbano sustentável em uma região rural como Chapada Gaúcha. A participação social é incentivada via transparência orçamentária (art. 48 da LRF), garantindo controle sobre a execução das políticas públicas.

V – MÉRITO

O projeto apresenta pontos positivos para o Município de Chapada Gaúcha, promovendo a recomposição salarial dos servidores públicos, essenciais para a prestação de serviços locais em uma economia predominantemente agrícola. Contribui para a motivação funcional, equidade social e cumprimento de obrigações constitucionais, fomentando estabilidade administrativa e qualidade de vida.

VI – CONCLUSÃO

Dessa forma, as Comissões opinam pela constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica, regimentalidade e adequação orçamentária/financeira do Projeto de Lei nº 02/2026, recomendando sua aprovação em plenário, sem emendas, por sua relevância para a valorização dos servidores públicos.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


Clailson de Oliveira Chaves

Relator

